Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 44/XIII/2.ª (GOV) – ALTERA O CÓDIGO COOPERATIVO

PONTA DELGADA, 12 JANEIRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 156 Proc. n.º 02.08
Data: 17/01/17 N.º 11/XI

CAPÍTULO I
Introdução

A Proposta de Lei nº 44/XIII/2ª (GOV) – Altera o Código Cooperativo em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de dezembro de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, emitido em 23 de dezembro de 2016, para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III
Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – alterar "Os artigos 25.º, 41.º, 44.º, 53.º, 69.º, 92.º, 106.º, 107.º, 112.º e 121.º da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto."

As alterações em apreço surgem, segundo o proponente, porque "O texto da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, padece de vários lapsos que seriam passíveis de retificação nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.º 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho."

Acrescentando-se que "[…] foi ultrapassado o prazo legal de 60 dias para a publicação do texto retificado, pelo que a correção dos lapsos identificados na Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, tem agora de revestir a forma de ato legislativo."

Assim, conclui-se que estamos na presença de meras conformações do texto, visando a respetiva retificação formal.

CAPÍTULO IV
Apreciação na Especialidade

Para a especialidade, os Deputados do grupo parlamentar do PSD/Açores apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

"Artigo 121.º

[…]

1. […]
2. […]
3. […]
4. […]

5. O produto das taxas e coimas cobrados nas Regiões Autónomas constituem receitas próprias destas."

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO V
Posições dos Partidos

PS: Os Deputados do PS na CAS nada têm a opor à presente iniciativa.

PSD: "O grupo parlamentar do PSD/Açores nada tem a opor à iniciativa apresentada, desde que no art.º 121.º seja introduzido um número no qual faça referência a que o produto das taxas e coimas cobradas nas Regiões Autónomas constituem receitas próprias destas".

CAPÍTULO VI
Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à presente Proposta de Lei.

Ponta Delgada, 12 de janeiro de 2017.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)